

# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

### PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

Nº 14, DE 16.03.2017

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI Nº 14/2017 – LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ - CRIA A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ – PGMJ, DEFINE SUA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E PISO SALARIAL DO PROCURADOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.

DISTRIBUÍDO EM: 20 DE MARÇO DE 2017  
PRAZO FATAL:  
DISCUSSÃO ÚNICA

<p>Aprovado em Discussão Única</p> <p>Em.....de.....de 2017</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p><b>REJEITADO</b></p> <p>Em.....de.....de 2017</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>
<p>Aprovado em 1ª Discussão</p> <p>Em.....de.....de 2017</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p><b>ARQUIVADO</b></p> <p>Em.....de.....de 2017</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Aprovado em 2ª Discussão</p> <p>Em.....de.....de 2017</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p><b>Retirado de Tramitação</b></p> <p>Em.....de.....de 2017</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Adiado em.....de.....de 2017</p> <p>Para.....de.....de 2017</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>	<p>Adiado em.....de.....de 2017</p> <p>Para.....de.....de 2017</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Encaminhado às Comissões nºs:</p>	<p>Prazo das Comissões:</p>



Prefeitura de Jacareí  
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 109/2017-GP

Jacareí, 16 de março de 2017

PROTÓCOLO Nº 145	TIPO: POC
DATA 16/03/17	ASS: [assinatura]
CAMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ	

Excelentíssima Senhora Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 14/2017, para apreciação dos Senhores Vereadores.

**Projeto de Lei nº 14/2017** – Cria a Procuradoria Geral do Município de Jacareí – **PGMJ** estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí

A Excelentíssima Senhora  
**LUCIMAR PONCIANO**  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 14, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

**LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**

*Cria a Procuradoria-Geral do Município de Jacareí - PGMJ, define sua organização, atribuições, competências e piso salarial do Procurador Municipal e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Jacareí**, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa do Município, a Procuradoria-Geral do Município de Jacareí – PGMJ, como órgão jurídico do Poder Executivo, definindo-se suas atribuições e unidades que a compõe.

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Município é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, responsável pela advocacia do Município, sendo orientada pelos princípios da legalidade, da indisponibilidade do interesse público, da unidade e da eficiência.



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município terá a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Procurador-Geral, composto por:

- a) Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral;
- b) Assistência Técnica Legislativa.

II - Procuradoria Consultiva, dirigida pelo Subprocurador Geral Consultivo e será composta por:

- a) Supervisão de Contratos Administrativos e Licitações;
- b) Supervisão do Patrimônio Imobiliário e do Meio Ambiente.

III - Procuradoria Judicial, dirigida pelo Subprocurador Geral Judicial e será composta por:

- a) Supervisão da Procuradoria Judicial;
- b) Supervisão da Procuradoria Fiscal.

**CAPÍTULO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS DOS ORGÃOS**

**Seção I**  
**Da Procuradoria-Geral do Município**



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



Art. 4º À Procuradoria-Geral do Município, órgão diretamente vinculado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, compete:

I - exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo e da Administração Geral; excluído o Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto - SAAE;

II - exercer o Procuratório Judicial do Município;

III - defender o Município perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IV - opinar sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração Municipal;

V - propor ao Chefe do Executivo Municipal as medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;

VI - disciplinar privativamente a remessa de expedientes relativos a encargos de sua competência, pelas Unidades da Administração Municipal;

VII - representar ao Chefe do Executivo Municipal sobre a ilegalidade de atos administrativos e inconstitucionalidade de leis municipais;

VIII - defender o Município nos pedidos de intervenção do Estado e nos processos relativos a pagamentos de precatórios;

IX - representar extrajudicialmente o Município perante as Serventias Extrajudiciais e órgãos da Administração.



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



**Seção II**

**Do Gabinete da Procuradoria-Geral do Município**

Art. 5º Ao Gabinete da Procuradoria-Geral do Município compete:

I - assessorar o Procurador-Geral:

- a) nas suas funções político-administrativas;
- b) nos contatos com os demais poderes e autoridades;
- c) nos pedidos de informações oriundos da Câmara Municipal de Jacareí e demais órgãos;
- d) no atendimento aos munícipes.

II - coordenar e integrar as relações do Gabinete com as Secretarias e demais órgãos e entidades da Administração Municipal;

III - coordenar e promover a representação social e de política governamental do Município, sob orientação do Procurador-Geral;

IV - assistir o Procurador-Geral em suas relações com o Poder Judiciário e com outras instituições públicas ou privadas;

V - desempenhar todas as atividades afins determinadas pelo Procurador-Geral.

**Seção III**

**Da Assessoria Técnica Legislativa**



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



Art. 6º. A Assessoria Técnica Legislativa, órgão vinculado à Procuradoria Geral do Município compete:

I - elaborar projetos de leis, vetos, decretos, portarias e demais atos administrativos;

II – proceder com o exame de constitucionalidade e legalidade das Leis encaminhadas pelo Legislativo para sanção do Executivo;

III - acompanhar a tramitação de pedidos de informações oficiais do Legislativo no âmbito interno da Administração Municipal;

IV – executar atos e termos relacionados às competências previstas neste artigo.

**Seção IV**

**Da Procuradoria Consultiva**

Art. 7º À Procuradoria Consultiva compete:

I - coordenar e supervisionar juridicamente, sob orientação do Subprocurador-Geral Consultivo, as atividades de planejamento, organização e execução, bem como gerenciamento das funções técnicas e administrativas desenvolvidas pelos órgãos de execução e de apoio administrativo;

II - promover a integração e interação entre as diversas unidades da Procuradoria e as políticas e ações definidas em todas as áreas;

III - auxiliar e assessorar o Procurador-Geral no exercício de suas atribuições;

IV - coordenar e orientar a realização de estudos, levantamento de dados e elaboração de propostas de projetos que levem à



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



melhoria do desenvolvimento das atividades da Procuradoria-Geral do Município de Jacareí e dos seus serviços;

V – expedir atos, termos, acordos de cooperação, contratos e pareceres jurídicos na defesa dos interesses do Município;

VI - prover a defesa do Município perante os órgãos de controle da Administração Pública;

VII - verificar previamente a constitucionalidade e da legalidade de atos administrativos;

VIII - coordenar e supervisionar as atividades de planejamento, organização e execução, bem como gerenciamento das funções técnicas e administrativas desenvolvidas no âmbito do patrimônio imobiliário e do meio ambiente;

Art. 8º À Supervisão de Contratos Administrativos e Licitações, por seu Supervisor compete:

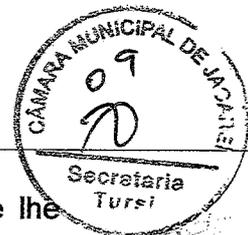
I - coordenar e supervisionar, sob orientação do Subprocurador-Geral Consultivo, as atividades de planejamento, organização e execução das funções técnicas e administrativas desenvolvidas no âmbito dos contratos administrativos e licitações;

II - promover a integração e interação entre as diversas Unidades da Procuradoria e as políticas e ações definidas nas áreas sob sua supervisão;

III - auxiliar e assessorar o Subprocurador-Geral Consultivo no exercício de suas atribuições com atos, audiências e sessões administrativas, termos e pareceres das áreas de contratos, ajustes e licitações;



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



IV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Subprocurador-Geral Consultivo.

Art. 9º À Supervisão do Patrimônio Imobiliário e do Meio Ambiente, por seu Supervisor compete:

I - coordenar e supervisionar, sob orientação do Subprocurador-Geral Consultivo, as atividades de planejamento, organização e execução, bem como gerenciar as funções técnicas e administrativas desenvolvidas no âmbito do patrimônio imobiliário e do meio ambiente;

II - promover a integração e interação entre as diversas unidades da Procuradoria e as políticas e ações definidas nas áreas sob sua supervisão;

III - atuar no disciplinamento do registro do patrimônio imobiliário do Município, nos atos constitutivos ou translativos de direitos reais e obrigacionais relativos ao patrimônio imóvel do Município;

IV - subsidiar a Procuradoria na análise de aquisição, permuta, alienação, doação, desafetação, permissão, concessão administrativa de uso, seus termos e atos;

V - promover levantamentos topográficos, classificar e arquivar plantas;

VI - exercer o patrocínio contencioso afeto às áreas desta supervisão;

VII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Subprocurador-Geral Consultivo.

**Seção IV**  
**Da Procuradoria Judicial**



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



Art. 10. À Procuradoria Judicial compete:

I - assistir direta e imediatamente, sob coordenação do Subprocurador-Geral Judicial, o assessoramento sobre assuntos de natureza judicial, a exclusividade pela defesa judicial do Município, exercendo a avaliação estratégica acerca das decisões político-administrativas a serem tomadas pelo Procurador-Geral que acarretem impacto na prevenção ou repressão judicial de litígios;

II - promover estudos jurídicos sobre as matérias de competências de sua unidade;

III - coordenar a busca de informações, bem como de subsídios à Procuradoria-Geral do Município de Jacareí para elaboração de respostas aos ofícios emanados dos órgãos da Administração Pública;

IV - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelo Procurador-Geral;

V - coordenar e direcionar, sob orientação do Subprocurador-Geral Judicial, as atividades de planejamento, organização e execução, bem como gerenciar as funções técnicas e administrativas desenvolvidas no âmbito das relações de trabalho, contencioso civil e criminal;

Art. 11. À Supervisão Judicial, por seu Supervisor compete:

I - supervisionar, sob orientação do Subprocurador-Geral Judicial, a rotina administrativa dos processos judiciais do Município, compreendendo a divisão de serviços, arquivos, dados e a atuação judicial da Procuradoria;



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



II - assessorar o Subprocurador-Geral Judicial no exercício de suas atribuições;

IV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Subprocurador-Geral Judicial.

Art. 12. À Supervisão Fiscal, por seu Supervisor compete:

I - supervisionar, sob orientação do Subprocurador-Geral Judicial, as atividades de planejamento, organização e execução, bem como gerenciar as funções técnicas e administrativas desenvolvidas no âmbito da procuradoria fiscal;

II – coordenar a atuação da cobrança da dívida ativa do Município, promover a defesa do Município, emitir Pareceres, atos e termos, dirimir sobre as questões tributárias e fiscais do Município;

III - promover a integração e interação entre as diversas Unidades da Procuradoria e as políticas e ações definidas nas áreas sob sua supervisão;

IV- auxiliar e assessorar o Subprocurador-Geral Judicial no exercício de suas atribuições;

V - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuída pelo Subprocurador-Geral Judicial.

**CAPITULO IV**  
**DOS CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E PROVIMENTO E FUNÇÕES**  
**GRATIFICADAS.**

Art.13 O Procurador-Geral do Município, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo terá nível hierárquico equivalente ao de Secretário.



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



Parágrafo único. Na ausência, licença ou vacância do Procurador-Geral do Município este será substituído por um dos Subprocuradores Gerais.

Art. 14. Os Subprocuradores-Gerais Consultivo e Judicial, responsáveis pela direção das respectivas procuradorias mencionadas são cargos providos de livre nomeação do Chefe do Executivo, dentre os integrantes de carreira da Procuradoria, ouvido o Procurador-Geral do Município.

Art. 15. O Chefe de Gabinete é cargo provido de livre nomeação do Chefe do Executivo, dentre os integrantes de carreira da Procuradoria, ouvido o Procurador-Geral do Município.

Art. 16. São funções gratificadas, as Supervisões previstas no Anexo II desta Lei.

**Seção I**

**Das Atribuições**

Art. 17. Ao Procurador-Geral compete:

I - chefiar a Procuradoria-Geral do Município, orientando a sua atuação, coordenando e supervisionando as suas atividades;

II - representar o Município judicial e extrajudicialmente, em conjunto com os demais procuradores, bem como, receber citações, notificações e intimações nas ações propostas em face do Município;

III - opinar sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração Pública Municipal;



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



IV - representar ao Chefe do Executivo Municipal sobre a ilegalidade de atos administrativos, bem como sobre a inconstitucionalidade de leis municipais;

V - realizar a avaliação do servidor em estágio probatório e atuar na definição dos critérios objetivos de julgamento da atuação do Procurador;

VI - propor ao Chefe do Executivo Municipal:

a) medidas para melhoria e aperfeiçoamento dos serviços afetos à Procuradoria-Geral do Município;

b) abertura de concurso para provimento de cargos efetivos na Procuradoria-Geral do Município;

c) apreciar requerimentos de Procuradores e deliberar pela instauração e arquivamento de procedimentos administrativos;

d) apreciar licenças, abonadas, faltas justificadas, bem assim pedidos de compensação excepcional de jornada para fins de estudos e aperfeiçoamento do Procurador;

VII - emitir parecer sobre afastamento de procuradores, considerando a legalidade, oportunidade e a conveniência da Procuradoria-Geral do Município;

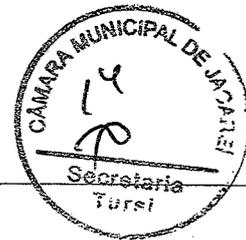
VIII - velar pelo estrito cumprimento das leis por parte das Unidades da Administração Pública Municipal;

IX - emitir parecer final, quando se fizer necessário, em processos oriundos das várias Unidades da Procuradoria-Geral do Município;

X - expedir atos normativos para o bom andamento das tarefas das Unidades da Procuradoria-Geral do Município;



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



XI - coordenar a arrecadação da verba honorária e de sucumbência, providenciar em conjunto com o setor contábil da Prefeitura, sua partilha integral e igualitária entre os procuradores;

XII - editar súmulas sobre matérias afetas a Procuradoria-Geral do Município;

XIII - executar outras atribuições concernentes à natureza do cargo;

XIV - avocar e delegar a aprovação de pareceres para os órgãos da Procuradoria-Geral;

XV - indicar Procuradores para Comissões;

XVI - nomear Supervisores.

Art. 18. Ao Subprocurador Geral Consultivo compete exercer as atribuições contidas no artigo 6º desta Lei, e:

I - analisar os atos e emitir Pareceres da Administração Pública em Geral;

II - representar o Município perante os órgãos de controle da Administração Pública;

III - subministrar com opinativos e pareceres a assessoria técnica legislativa acerca da constitucionalidade e da legalidade de atos administrativos;

IV - dar assistência direta e imediata ao Prefeito, ao Procurador Geral do Município e aos Secretários, especialmente no assessoramento sobre assuntos de natureza jurídica;



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



V – participar de reuniões junto às Secretarias, Autarquias, Fundações e Poder Legislativo;

VI - ministrar seminários, cursos e palestras para os funcionários públicos municipais;

Art. 19. Ao Subprocurador Geral Judicial compete o exercício das atribuições contidas no artigo 9º desta Lei, e:

I - coordenar e dirigir as atividades do contencioso judicial da Administração Municipal;

II - opinar sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração Municipal;

III - auxiliar o Procurador Geral na tomada de decisões relacionadas a processos judiciais;

IV - desenvolver avaliação estratégica sobre a prevenção ou repressão judicial de litígios e meios alternativos de solução dos conflitos;

V - promover estudos jurídicos sobre as matérias de competências de sua unidade;

VI - responder ofícios emanados dos órgãos da Administração Pública de outros Poderes e Instituições;

VII - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelo Procurador-Geral;



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



VIII - atuar no planejamento, organização e execução das ações judiciais, favorecendo a representação do Município em todos os Tribunais e Instâncias do País, se o caso, por intermédio de terceirizados contratados.

Art. 20. Ao Supervisor de Contratos e Licitações compete:

I - executar e gerenciar as funções técnicas e administrativas desenvolvidas no âmbito dos contratos administrativos e licitações;

II - emitir pareceres, atos e despachos administrativos, sob sua área de atuação;

III - auxiliar e assessorar o Subprocurador-Geral Consultivo no exercício de suas atribuições;

IV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Subprocurador-Geral Consultivo.

Art. 21. Ao Supervisor do Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente compete:

I - coordenar e supervisionar as funções técnicas e administrativas desenvolvidas no âmbito do patrimônio imobiliário e do meio ambiente;

II - analisar e emitir Pareceres, em sua área de atuação;

III - responder ofícios e atuar perante os Cartórios de Registro de Imóveis;



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



IV - assessorar o Subprocurador-Geral Consultivo no exercício de suas atribuições;

V - exercer o patrocínio contencioso afetos às áreas desta supervisão;

VI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Subprocurador-Geral Consultivo.

Art. 22. Ao Supervisor da Procuradoria Judicial compete:

I - supervisionar, sob orientação do Subprocurador-Geral Judicial os serviços administrativos da unidade judicial da Procuradoria;

II - gerir, administrar e processar as informações prestadas a outros Órgãos e Instituições;

III - assessorar o Subprocurador-Geral Judicial no exercício de suas atribuições;

IV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Subprocurador-Geral Judicial.

Art. 23. Ao Supervisor da Procuradoria Fiscal compete:

I - supervisionar o serviço administrativo no âmbito da Procuradoria fiscal;

II - promover a integração e interação entre as diversas unidades da Procuradoria e as políticas e ações definidas nas áreas sob sua supervisão;



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



III - assessorar o Subprocurador-Geral Judicial no exercício de suas atribuições;

IV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Subprocurador-Geral Judicial.

Art. 24. Ao Chefe de Gabinete compete:

I - assessorar o Procurador-Geral nas suas funções político-administrativas;

II - nos contatos com os demais poderes e autoridades;

III - nos pedidos de informações oriundos da Câmara Municipal de Jacareí e demais órgãos;

IV - no atendimento aos munícipes.

V - coordenar e integrar as relações do Gabinete com as Secretarias e demais órgãos e entidades da Administração Municipal;

VI - coordenar e promover a representação social e de política governamental do Município, sob orientação do Procurador-Geral;

VII - assistir o Procurador-Geral em suas relações com o Poder Judiciário e com outras instituições públicas ou privadas;

VIII - desempenhar todas as atividades afins determinadas pelo Procurador-Geral.

Art. 25. Ao Supervisor da Assessoria Técnica Legislativa compete:



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



I - elaborar de projetos de leis, vetos, decretos, portarias e demais atos administrativos;

II - manifestar-se acerca da constitucionalidade e legalidade das Leis encaminhadas pelo Legislativo para sanção do Executivo;

III - acompanhar a tramitação de pedidos de informações oficiais do Legislativo no âmbito interno da Administração Municipal Direta e Indireta;

IV- elaborar atos, termos e despachos, entre outras funções a cargo do Procurador Geral do Município.

**TÍTULO II**

**DO INGRESSO NA CARREIRA, DO PLANO DE CARREIRA E DAS  
ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR MUNICIPAL**

Art. 26. São atribuições do Procurador do Município, sem prejuízo daquelas previstas na Lei Municipal nº 2.915, de 18 de abril de 1991:

I - promover estudos jurídicos sobre as matérias de competência de cada unidades administrativas e Secretarias;

II - verificar previamente a constitucionalidade e a legalidade de atos administrativos;

III - acompanhar e realizar defesa ou apresentar informações nos processos da Prefeitura Municipal de Jacareí junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IV - emitir pareceres jurídicos sobre as matérias de sua área de atuação e participar de reuniões junto às autoridades, quando designado;

V - elaborar atos administrativos em geral;



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



VI - orientar os servidores nas questões jurídicas vinculadas ao exercício de suas funções e/ou atribuições;

VII - representar judicial e extrajudicialmente o Município de Jacareí, nas ações em que este seja autor, réu, interveniente ou por qualquer forma interessada, em todos os juízos, instâncias e tribunais, mantendo atualizados os registros sobre o respectivo andamento;

VIII - acompanhar as publicações oficiais, tanto administrativas como judiciais;

IX - elaborar petições iniciais, defesas, recursos e os demais instrumentos hábeis para representar e defender os direitos e interesses do Município judicial e extrajudicialmente;

X - comparecer a audiências e outros atos, para defender direitos ou interesses do Município;

XI - manter o Prefeito informado acerca de atos ou providências que devam ser adotadas em virtude de lei ou decisão judicial;

XII - acompanhar e prestar orientação jurídica, quando solicitado, nos processos administrativos disciplinares e sindicâncias;

XIII - emitir previamente parecer sobre minutas de contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos nos quais o Município seja parte;

XIV - emitir parecer em todos os procedimentos licitatórios, inclusive nos casos de compra por dispensa ou inexigibilidade de licitação e contratações diretas;

XV - manifestar-se tecnicamente sobre os pedidos de prorrogação contratual, aditamentos, reajustes e documentos similares;



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



XVI - emitir parecer em assuntos de interesse das unidades administrativas;

XVII - emitir parecer, quando solicitado pela autoridade competente, em situações que envolvam direitos dos servidores junto à Prefeitura Municipal de Jacareí;

XVIII - assistir direta e imediatamente ao Prefeito e aos Secretários, especialmente no assessoramento sobre assuntos de natureza jurídica;

XIX - promover estudos legislativos sobre as matérias de competências de cada Secretaria;

XX - coordenar e supervisionar todos os trabalhos vinculados à área legislativa;

XXI - elaborar projetos de leis, vetos, decretos, portarias e demais atos administrativos;

XXII - manifestar acerca da constitucionalidade e legalidade das Leis encaminhadas pelo Legislativo para sanção do Executivo;

XXIII - participar de reuniões junto às Secretarias, Autarquias, Fundações e Poder Legislativo;

XXIV - ministrar seminários, cursos e palestras para os funcionários públicos municipais;

XXV - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelo Prefeito ou Procurador Geral do Município;



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



XXVI - buscar informações e elaborar respostas aos ofícios emanados por órgãos e Instituições Públicas, sem prejuízo das atribuições administrativas de cargos e funções lotados ou em exercício em outras Secretarias;

XXVII - analisar os atos e manifestações de servidores lotados em outras Secretarias;

Art. 27. O cargo de Procurador Municipal é classificado na Referência nº 12 do quadro de subsídios e de vencimentos dos cargos e empregados públicos efetivos.

Art. 28. O Procurador Municipal estará impedido, sendo-lhe defeso exercer suas funções em processo judicial ou administrativo, quando:

I - forem partes ou tiverem interesse pessoal na respectiva decisão;

II - tenham atuado como advogado de qualquer das partes, nos últimos 2 (dois) anos;

III - houver interesse de seu cônjuge, convivente, parente consanguíneo ou afim em linha reta, ou na linha colateral até o quarto grau;

IV - forem integrantes de órgão de direção ou administração de pessoa jurídica interessada no caso.

Art. 29. A remuneração do cargo de Procurador Municipal compreende o vencimento inicial (base), acrescido, se o caso, de vantagens pecuniárias, gratificações e outros acréscimos previstos em lei.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Art. 30. O ingresso na carreira de Procurador Municipal dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos com participação da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil em todos os atos.

§ 1º O edital de concurso deverá mencionar, entre outros, os requisitos para inscrição, as matérias sobre as quais versarão as provas, os títulos a serem considerados, bem como os critérios de avaliação das provas e dos títulos, e ainda, a forma do juízo de validade do certame.

§ 2º O cargo da carreira de Procurador Municipal será provido em caráter efetivo, por nomeação, obedecida a ordem de classificação no concurso público.

Art. 31. Os Procuradores Municipais empossados no cargo serão automaticamente lotados na Procuradoria-Geral do Município, em cujas unidades serão distribuídos pelo Procurador-Geral.

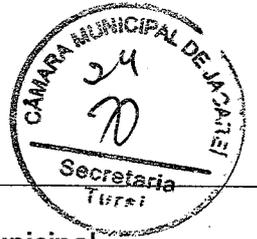
§ 1º São requisitos essenciais para a nomeação, posse e efetivação no cargo de Procurador Municipal, aqueles previstos na legislação municipal pertinente, bem como; no ato de posse, o Procurador do Município prestará o seguinte compromisso: **"Prometo, no exercício do cargo de Procurador do Município, bem e fielmente, cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município de Jacareí e a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município, e as demais leis do meu país, conduzindo-me sob os preceitos da ética e da salvaguarda do interesse público"**.

§ 2º A movimentação dos Procuradores Municipais nas unidades de trabalho que integram a Procuradoria-Geral do Município dar-se-á:

I - mediante redistribuição por ato administrativo motivado a ser promovido pelo Procurador-Geral;



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



II - a pedido formulado pelo Procurador Municipal interessado, dirigido ao Procurador-Geral, que analisará a oportunidade e conveniência do serviço;

III - por permuta, com concordância da Chefia direta e do Procurador-Geral;

IV - para ocupar cargo em comissão.

Art. 32. A jornada semanal do Procurador do Município será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 33. São deveres do Procurador Municipal:

I - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo;

II - observar os preceitos do Código de Ética e do Estatuto da Advocacia e da OAB, bem como os do Estatuto dos Servidores Municipais de Jacareí;

III - velar pelos bens confiados à sua guarda;

IV - representar as irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições ao Procurador-Geral;

V - sugerir à chefia imediata, providências tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços;

VI - observar o sigilo profissional quanto à matéria dos processos de interesse da Fazenda Municipal;

VII - tratar com urbanidade, respeito e discrição os pares, o público, os demais funcionários da Administração Municipal e as



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



autoridades, exigindo igual tratamento e zelando pelas prerrogativas a que tem direito;

VIII - proceder de forma que o torne merecedor de respeito e contribua para o prestígio da classe, da advocacia e da Procuradoria-Geral;

Art. 34. É facultado ao Procurador, ocupante ou não em cargo em comissão, a opção pelo regime de dedicação exclusiva, a qualquer tempo, que acarretará a percepção de adicional de 50% (cinquenta por cento) ao vencimento, sendo vedado o exercício profissional da Advocacia fora do serviço público municipal, ressalvado o patrocínio de causa própria.

Parágrafo único. Em caso de opção pela dedicação exclusiva, a Procuradoria deverá informar a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Art. 35. A verba honorária e de sucumbência recebidos em decorrência de ações judiciais e medidas extrajudiciais que envolvem o Município de Jacareí serão rateados igualmente entre os ocupantes do cargo de procurador do município, ocupantes ou não em cargo em comissão, obedecendo-se o limite previsto no Inciso XI, do Artigo 37 da Constituição Federal.

§1º Os procuradores designados para atuação na Administração Indireta farão jus à percepção da verba honorária e sucumbencial oriunda das ações judiciais e medidas extrajudiciais do respectivo órgão ao qual está designado.

§2º A verba honorária e sucumbencial excedente ao limite do artigo 37, XI, será revertida a Fundo próprio da Procuradoria-Geral do Município de Jacareí e será gerido pelo Procurador-Geral, bem assim será admitida a compensação do mês que não exceder o limite Constitucional estabelecido ou vertido para 13º salário.



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



Art. 36. A verba honorária e de sucumbência não será paga ao procurador que venha a afastar-se das funções do cargo:

I - em virtude de sua posse para exercer mandato eletivo em qualquer esfera de governo;

II - para prestar serviços em órgão da Administração Pública de qualquer outro ente federado;

III - que gozar de licença para tratar de interesses particulares ou de licença médica superior a 180 (cento e oitenta dias) dias; não se aplicando nos casos previstos Artigo 72, Incisos X e XII, Artigo 100 ao 106 da Lei Complementar nº 13 de 7 de outubro de 1993 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí";

IV - casos excepcionais relacionados à licença de servidor serão avaliados pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 37. Em nenhuma hipótese os honorários de sucumbência se incorporarão à remuneração do servidor e nem sobre eles será calculada nenhuma vantagem a que o mesmo tenha direito.

Art. 38. Por se tratar de verba eventual, o valor percebido a título de honorários e de sucumbência não será computado para nenhum efeito previdenciário, à exceção do disposto no parágrafo único deste artigo, incidindo apenas o imposto de renda, de acordo com as faixas estipuladas pela Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. Por livre opção, própria e individual de cada Procurador, poderá ser requerida a inclusão do valor percebido a título de honorários de sucumbência para efeitos de cálculo da remuneração de contribuição previdenciária.



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



Art. 39. O valor do rateio dos honorários e de sucumbência dar-se-á tendo como referência o valor apurado no balancete analítico da receita, dívida ativa do Município, em nomenclatura no mês imediatamente anterior.

Art. 40. Ficam criados na Procuradoria-Geral do Município, os seguintes cargos em comissão conforme tabela do Anexo I desta lei.

**TÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 41. Os dispositivos desta Lei não invalidam os preceitos inerentes aos direitos e deveres contidos na legislação geral incidentes sobre os demais servidores do Poder Executivo do Município de Jacareí, aplicando-se concomitante, salvo quando incompatíveis.

Art. 42. Os Procuradores Municipais pertencentes aos quadros da Prefeitura Municipal de Jacareí, na data da publicação desta Lei, serão enquadrados conforme previsão contida nesta norma, observado o mesmo no tocante à remuneração devida.

Parágrafo único. Esta Lei aplica-se, no que couber, a todos os servidores em exercício no quadro da Procuradoria-Geral do Município, preservadas, quanto ao provimento, a vacância e extinção, as condições previstas na legislação vigente e na Lei Complementar nº 13, de 1993 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí"

Art. 43. Fica extinta a Secretaria de Assuntos Jurídicos e unidades a ela vinculadas, previstas na Lei Municipal nº 5.498 de, 7 de julho de 2010 que "*Estabelece a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas e dá outras providências*".



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Art. 44. Ficam extintos os cargos de Secretário de Assuntos Jurídicos e Secretário Adjunto.

Art. 45. O salário, referência e dedicação exclusiva do Procurador prevista nesta lei serão aplicados ao Assistente Técnico Legislativo até sua referida vacância nos termos da Lei 5.982, de 5 de outubro de 2015.

Art. 46. A Lei Municipal nº 5.997, de 3, de dezembro de 2015; será única e exclusivamente aplicada, no que couber, aos procuradores da Administração Indireta até que lei própria e supervenientemente regule a matéria.

Art. 47. As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2017.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA  
Prefeito do Município de Jacareí



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



ANEXO I  
DO QUADRO DOS CARGOS  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

<b>Cargos</b>	<b>Referencia</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Pré-requisito</b>
Procurador-Geral	CC0	1	R\$ 10.755,15	Ensino Superior Completo em Direito
Subprocurador-Geral Judicial	CCI	1	R\$ 7.308,80	Ensino Superior Completo em Direito
Subprocurador-Geral Consultivo	CCI	1	R\$ 7.308,80	Ensino Superior Completo em Direito
Chefe de Gabinete	CCIII	1	R\$ 3.722,07	Ensino Superior Completo em Direito
Procurador do Município	12	25	R\$ 3.328,20	Ensino Superior Completo em Direito
Assistente Técnico Legislativo	12	1	R\$ 3.328,20	Ensino Superior Completo em Direito



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



ANEXO II  
DO QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

<b>Função</b>	<b>Referência</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Vencimento</b>
Supervisor de Contratos Administrativos e Licitações	FG1	1	R\$ 817,05
Supervisor do Patrimônio Imobiliário e do Meio Ambiente	FG1	1	R\$ 817,05
Supervisor da Procuradoria Judicial	FG1	1	R\$ 817,05
Supervisor da Procuradoria Fiscal	FG1	1	R\$ 817,05
Supervisor da Assistência Técnica Legislativa	FG1	1	R\$ 817,05



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



**MENSAGEM**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, em obediência ao que dispõe os incisos II e III do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Jacareí, o incluso projeto de lei que “*Cria a Procuradoria-Geral do Município de Jacareí - PGMJ, define sua organização, atribuições, competências, estabelece o Plano de Carreira e piso salarial do Procurador Municipal, cria cargos e dá outras providências.*”

O presente Projeto de Lei tem como objetivo aprimoramento e melhoria das atividades da Procuradoria-Geral do Município de Jacareí, em consonância com os Incisos II e III, do art. 40, da Lei Orgânica do Município de Jacareí.

A Procuradoria-Geral do Município exerce papel democraticamente relevante ao conferir aos gestores públicos o auxílio técnico indispensável à viabilização de políticas públicas essenciais. Como se vê, há inegável relação positiva de conexão entre a atuação da Procuradoria e a capacidade de a Administração atender às demandas sociais que lhe são constitucionalmente afetas.

Ademais, as funções de representação judicial, de consultoria jurídica da Administração e de controle de legalidade dos atos administrativos lançam a Procuradoria em um cenário em que é imprescindível a positivação de garantias de seus membros – integrantes de carreira de estado de modo a possibilitar que o órgão bem desempenhe seus misteres.

Considerando as atuais transformações que a Cidade vem sofrendo, bem como extinção da Secretaria de Assuntos Jurídicos e de modificações estruturantes em todos os setores da vida da Cidade, a Procuradoria, como instituição essencial à Justiça e órgão central do Sistema Jurídico Municipal deve estar institucionalmente organizada e consolidada de modo a permitir um desempenho autônomo e de excelência para os desafios que se aproximam.



## Prefeitura de Jacareí Gabinete do Prefeito



Cumpre ressaltar que o Projeto de Lei em análise busca valorizar as carreiras integrantes da Procuradoria, ou seja, a dos Procuradores do Município, seja a dos integrantes dos demais cargos de apoio.

Jacareí, ainda, está em mora perante a maioria dos 5.570 municípios da federação que contam com procuradoria forte e estruturada para a defesa do município e contribuinte jacareiense.

Outro aspecto de relevante interesse administrativo diz respeito à técnica do adicional pleno ou de regime de exclusividade. No artigo Vencimentos e Vantagens do Servidor Público, o jurista Hely Lopes Meireles adverte os benefícios hauridos por todo o funcionalismo público quando se estabelece o adicional de "full time" do direito americano, notadamente para carreiras técnicas que muitas vezes dependem do horário e intercorrências de outras instituições de poder.

No caso dos procuradores é sabido que o Poder Judiciário e outros órgãos do Poder Executivo exigem horário e dedicação diferenciados, sendo verdadeiro estímulo à defesa da cidade facultar ao procurador o direito de se dedicar exclusivamente ao Município.

Diz o citado administrativista<sup>1</sup>: *Desde que o Estado não firma contrato com seus servidores, mas para eles estabelece unilateralmente um regime de trabalho e de retribuição por via estatutária, lícito lhe é, a todo tempo, alterar as condições de serviço e de pagamento.*

---

<sup>1</sup> *Além dessas vantagens, que encontram justificativa em fatos ou situações de interesse administrativo, por relacionadas direta ou indiretamente com a prestação do serviço ou com a situação do servidor, as administrações têm concedido vantagens anômalas, que refogem completamente dos princípios jurídicos e da orientação técnica que devem nortear a retribuição do funcionalismo.*

*Os adicionais se destinam a melhor retribuir os exercentes de funções técnicas, científicas e didáticas, ou a recompensar os que se mantiveram por longo tempo no exercício do cargo exigem um regime especial de trabalho, uma particular dedicação ou uma especial habilitação de seus titulares.*



## Prefeitura de Jacareí Gabinete do Prefeito



É fundamental esclarecer que este Projeto de Lei assemelha a Procuradoria deste Município às demais Procuradorias de outras capitais e à Procuradoria do Estado de São Paulo, consoante o disposto no arts. 3º e 23 da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil - e nas orientações do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Com relação ao impacto financeiro e orçamentário é preciso considerar que aos 27 de dezembro de 2016, a Procuradoria do Município exonerou definitivamente diversos cargos de consultores jurídicos e não conta mais com escritório especializado contratado para a defesa do município.

Ressalta-se ainda, que com o atendimento da Administração Geral (Direta e Indireta) pela Procuradoria haverá aumento da demanda, portanto, da necessidade de ampliação do quadro de Procuradores.

Contudo, o número da lotação de cargos de Procuradores no presente Projeto não implica em preenchimento imediato de vagas.

Por fim, destaca-se que o anexo Demonstrativo da Secretaria de Finanças atesta que as despesas com a criação de cargos correrão por dotação própria do orçamento, sem prejuízo de eventual necessidade de ingresso de recursos financeiros por dotação suplementar.

Leva-se em consideração, por fim, que a criação de cargo se harmonizam com a extinção daqueles declarados vagos, nos termos do Decreto nº 3, de 2 de janeiro de 2017, que reorganizou a estrutura de cargos do Poder Executivo.

Ficam extintos, ainda, os cargos de Secretário e Secretário Adjunto.

O atual projeto, conta, ainda, com reduzida criação de cargos e salários, promovendo justa classificação para a referência 12 para o cargo de procurador.



## Prefeitura de Jacareí Gabinete do Prefeito



Em suma, este Projeto de Lei foi concebido com a intenção primordial de fortalecer institucionalmente o órgão técnico de assessoramento jurídico e de defesa judicial do Município, a fim de que a Procuradoria-Geral do Município de Jacareí possa continuar a exercer com qualidade e eficiência o papel fundamental que o ordenamento jurídico lhe reserva de zelar pela proteção do interesse público primário.

Ao enviar a presente Mensagem, enfatizo que esta iniciativa garante a autonomia técnica necessária para que a Procuradoria possa exercer a defesa dos interesses legítimos do Município e renovo expressões de mais alta estima e apreço.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2017.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Finanças



**DECLARAÇÃO**

I - Informamos que o pleito refere-se a dotação orçamentária própria da Secretaria de Assuntos Jurídicos, com base na lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.017.

Nada mais a declarar firmo a presente.

Jacareí, 06 de março de 2017.

Renato Ratti

Secretário de Assuntos Jurídicos

Cláudio Luiz Tósetto

Secretário de Finanças

IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - JURIDICO

Cargo	Ref.	Salário	Exclusiv	Qtde.	Nº		Salários	13%	Férias	IPMJ	TOTAL
					Meses	17/3					
<b>PARA O ANO DE 2017</b>											
Procurador		2.923,07		-17	9		-447.229,71	-37.269,14	-12.423,05	-125.025,55	-621.947,45
Procurador		3.328,20	1.664,10	21	9		943.544,70	78.628,73	26.209,58	263.773,16	1.312.156,16
Secretário		10.755,15		-1	9		-96.796,35	-8.066,36	-2.688,79	-27.059,96	-134.611,46
Procurador Geral		10.755,15	1.664,10	1	9		111.773,25	9.314,44	3.104,81	31.246,83	155.439,33
Subprocurador Geral Judicial		7.308,80	1.664,10	1	9		80.756,10	6.729,68	2.243,23	22.575,82	112.304,82
Subprocurador Geral Cons.		7.308,80	1.664,10	1	9		80.756,10	6.729,68	2.243,23	22.575,82	112.304,82
Chefe de Gabinete		3.722,07	1.664,10	1	9		48.475,53	4.039,63	1.346,54	13.551,60	67.413,30
Assistente Técnico Legislativo		3.328,20	1.664,10	1	9		44.930,70	3.744,23	1.248,08	12.560,63	62.483,63
Supervisor - FG1		817,05		4	9		29.413,80	2.451,15	817,05	8.222,79	40.904,79
Secretário Adjunto		7.308,80		-1	9		-65.779,20	-5.481,60	-1.827,20	-18.388,94	-91.476,94
<b>TOTAL</b>		<b>57.555,29</b>		<b>11</b>			<b>729.844,92</b>	<b>60.820,41</b>	<b>20.273,47</b>	<b>204.032,20</b>	<b>1.014.971,00</b>

Reajuste 2017 0%

Calculado por:

Secretaria de Finanças

*Claudio Luiz Tosetto*  
 Claudio Luiz Tosetto  
 Secretário de Finanças



**IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - JURIDICO**

	Ref	Salário	Exclusiv.	Qtd.	Nº		13º	1/3	21%	TOTAL
					Meses	Salários				
<b>PARA O ANO DE 2018</b>										
Procurador	0	3.069,22	-	-17	12	-626.121,59	-52.176,80	-17.392,27	-146.095,04	-841.785,70
Procurador	0	3.494,61	1.747,31	21	12	1.320.962,58	73.386,81	24.462,27	297.950,45	1.716.762,11
Secretário	0	11.292,91	-	-1	12	-135.514,89	-11.292,91	-3.764,30	-31.620,14	-182.192,24
Procurador Geral	0	11.292,91	1.747,31	1	12	156.482,55	11.292,91	3.764,30	36.023,35	207.563,11
Subprocurador Geral Judicial	0	7.674,24	1.747,31	1	12	113.058,54	7.674,24	2.558,08	25.891,08	149.181,94
Subprocurador Geral Cons.	0	7.674,24	1.747,31	1	12	113.058,54	7.674,24	2.558,08	25.891,08	149.181,94
Chefe de Gabinete	0	3.908,17	1.747,31	1	12	67.865,74	3.908,17	1.302,72	15.346,09	88.422,73
Assistente Técnico Legislativo	0	3.494,61	1.747,31	1	12	62.902,98	3.494,61	1.164,87	14.188,12	81.750,58
Supervisor - FG1	0	857,90	-	4	12	41.179,32	3.431,61	1.143,87	9.608,51	55.363,31
Secretário Adjunto		7.674,24	-	-1	12	-92.090,88	-7.674,24	-2.558,08	-21.487,87	-123.811,07
<b>TOTAL</b>		<b>60.433,05</b>		<b>11</b>		<b>1.021.782,89</b>	<b>39.718,64</b>	<b>13.239,55</b>	<b>225.695,63</b>	<b>1.300.436,71</b>

5,00%

5,00%

Reajuste salarial p/ CC's

4,00%

Plano de Carreira p/ CC's

1,00%

Calculado por:

Secretaria de Finanças

*Claudio Luiz Tosetto*  
**Claudio Luiz Tosetto**  
 Secretário de Finanças



IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - JURIDICO

Cargo	Ref	Salário	Exclusiv	Qtde.	Nº		Salários	13º Salário	Férias	INSS	TOTAL
					Meses	1/3					
<b>PARA O ANO DE 2019</b>											
Procurador	0	3.222,68	-	-17	12	-657.427,67	-54.785,64	-18.261,88	-153.399,79	-883.874,98	
Procurador	0	3.669,34	1.834,67	21	12	1.387.010,71	77.056,15	25.685,38	312.847,97	1.802.600,21	
Secretário	0	11.857,55	-	-1	12	-142.290,63	-11.857,55	-3.952,52	-33.201,15	-191.301,85	
Procurador Geral	0	11.857,55	1.834,67	1	12	164.306,68	11.857,55	3.952,52	37.824,52	217.941,27	
Subprocurador Geral Judicial	0	8.057,95	1.834,67	1	12	118.711,47	8.057,95	2.685,98	27.185,63	156.641,04	
Subprocurador Geral Cons.	0	8.057,95	1.834,67	1	12	118.711,47	8.057,95	2.685,98	27.185,63	156.641,04	
Chefe de Gabinete	0	4.103,58	1.834,67	1	12	71.259,03	4.103,58	1.367,86	16.113,40	92.843,87	
Assistente Técnico Legislativo	0	3.669,34	1.834,67	1	12	66.048,13	3.669,34	1.223,11	14.897,52	85.838,11	
Supervisor - FG1	0	900,80	-	4	12	43.238,29	3.603,19	1.201,06	10.088,93	58.131,47	
Secretário Adjunto		8.057,95	-	-1	12	-96.695,42	-8.057,95	-2.685,98	-22.562,27	-130.001,63	
<b>TOTAL</b>		<b>63.454,71</b>		<b>11</b>		<b>1.072.872,03</b>	<b>41.704,58</b>	<b>13.901,53</b>	<b>236.980,41</b>	<b>1.365.458,54</b>	

5,00%

4,00%

1,00%

Reajuste salarial p/ CC's  
 Plano de Carreira p/ CC's  
 Reajuste vales  
**Calculado por:**

Secretaria de Finanças

*Claudio Luiz Tosetto*  
 Claudio Luiz Tosetto  
 Secretário de Finanças

